

De: Escola Básica e Secundária de Velas(CE) [mailto:CEebs.Velas@azores.gov.pt]

Enviada: quarta-feira, 21 de Setembro de 2011 01:12

Para: Catarina Furtado

Assunto: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR - ESTATUTO DO ALUNO DOS EB E ES

Cara Presidente da comissão permanente do assuntos sociais: tal como solicitado pelo vosso ofício nº 3485, de 09-09-2011, cumpre-nos remeter o parecer desta unidade orgânica referente à proposta de DLR sobre o estatuto dos alunos do ensino básico e secundário.

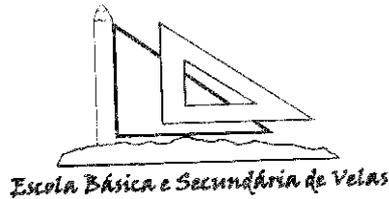
Atenciosamente,

Rui Jorge Teixeira Moreira

Presidente do Conselho Executivo

Escola Básica e Secundária das Velas
Rua Drº Machado Pires
9800-548 Velas
Telef. 295412201
Fax - 295432112
Mail-eebs.velas@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3107</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>011 / 09 / 21</u>	Nº <u>19</u> , 2011



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR - ESTATUTO DO ALUNO DOS EB E ES

Na globalidade considera-se o documento bem estruturado, com regras mais rigorosas para as situações de incumprimento das obrigações de assiduidade dos alunos e para as situações de indisciplina, permitindo uma desburocratização, simplificação e agilização de vários procedimentos neste campo, nomeadamente os referentes à aplicação das medidas disciplinares e à sua tramitação.

No entanto, dever-se-ia considerar as seguintes situações:

2.1 - nº 3 do art. 4º- Os alunos com necessidades educativas especiais frequentam os estabelecimentos do ensino regular que servem as crianças e alunos do escalão etário correspondente, podendo, quando a plena integração não seja tecnicamente viável ou possa redundar em prejuízo para os próprios, ser atendidos **permanentemente ou parcialmente** em salas especificamente adaptadas às suas necessidades;

Justificação: Existem alunos que devido às profundas deficiências de que são portadores necessitam de se encontrarem permanentemente em salas especificamente adaptadas, sendo por vezes imprescindível recorrer a associações de apoio neste campo.

2.2 - nº 4 do art. 13º - Em caso de aceitação da transferência, a unidade orgânica que recebe o aluno informa a unidade orgânica anterior que procede ao envio do original do processo do aluno, devendo a unidade orgânica de origem manter uma cópia em arquivo até receber confirmação da receção, **situação válida para as transferências entre as escolas do ensino regular e as escolas profissionais da Região Autónoma do Açores.**

Justificação: atualmente e de acordo com as orientações da DREF para todos os alunos que se matriculam em escolas profissionais terá de ser enviado uma cópia do processo individual; considerando o despesismo



que isso acarreta seria lógico que dentro da nossa região se verificasse a transferência de alunos entre as escolas do ensino público e as profissionais.

2.3- nº 2 e 3 do artº 23º:

2- Os técnicos de serviço de psicologia e orientação, integrados em equipas multidisciplinares, consagradas no regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, são co-responsáveis pela identificação de situações problemáticas e pela prevenção de fenómenos de violência.

3 -Os técnicos referidos no número anterior são co- responsáveis pela elaboração de planos de acompanhamento de alunos indisciplinados

Justificação: Os técnicos do SPO não poderão ser os únicos responsáveis pela identificação e elaboração desses planos de acompanhamento, devendo ser coadjuvados por outros técnicos e docentes.

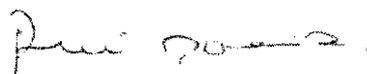
2.4- artigo 24º - As equipas multidisciplinares de apoio sócio-educativo criadas pelo Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, para além das competências que lhes estão atribuídas, compete ainda o papel de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos, na prevenção de fenómenos de violência, bem como **na colaboração** na elaboração de planos de acompanhamento destinados a estes alunos e que envolvam a comunidade educativa.

2.5- O Plano Individual de Trabalho previsto no nº 3 do artigo 39º é importante para que o aluno cumpra o dever de assiduidade; seria pertinente que no RGAPA ficasse claro o que nele deverá constar e quais os trâmites a cumprir na aplicabilidade do mesmo.

2.6 - O percurso escolar alternativo patente no nº 4 do artº 39 parece uma boa solução a adotar caso o PIT não seja cumprido; no entanto no RGAPA

deveria essa situação ser mais explícita, nomeadamente identificando esses percursos: Oportunidade , Profij.....

Velas, 20 de setembro de 2011
Pelo Conselho Executivo
(O Presidente)



(Rui Jorge Teixeira Moreira)